



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2017

SÚMULA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2011, CONFORME ESPECIFICA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei atualiza em 35,84% (trinta e cinco inteiros e oitenta e quatro décimos) o valor venal limite de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 055/2011.

Art. 2º. A atualização que acena esta Lei tem como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, registrados nos anos de 2012; 2013; 2014; 2015 e 2016.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 09 DE MARÇO DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal